

SUBLIC – SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente administrativo da **inscrição de servidores** da na **SUB-CIDADANIA**, para participarem de dois cursos listados pela Escola de Contas e Gestão, ministrados pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - INSPER, a ser realizado na modalidade online, no período de **1 a 31 de agosto de 2023**.

A presente contratação tem respaldo no **caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, “Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição.

A empresa possui, nesta data, as **condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs 5 e 6).

O custo total das inscrições é de **R\$ 42.877,78**, conforme publicizado no site da organizadora do curso (peça nº 2), o que atende à exigência disposta no art. 72, inc. VII, da NLLC.

À peça nº 22, a **d. PGT** fez a análise jurídica da contratação em tela, nos termos dos artigos 53, § 4º, e 72, inc. III, da Lei nº 14.133/21, **concluindo pela sua juridicidade**, nos seguintes termos:

“Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador. Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21.”

SUBLIC – SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Dessa forma, não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico-formal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.” (grifei)

Isto posto, **opino** pela autorização da inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21, com a consequente emissão de empenho, em favor do Instituto de Ensino e Pesquisa (CNPJ nº 06.070.152/0001-47), no valor total de R\$ 42.877,78.

Tiago Junger
Assessor
Matrícula 02/4757

SUBLIC – SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONTABILIDADE E FINANÇAS

À CPG,

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, nos termos dos artigos 72, inc. VIII, e 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21 e do Ato Executivo nº 25.541/23, **AUTORIZO** a contratação direta em tela e a consequente emissão de empenho, em favor do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, CNPJ nº 06.070.152/0001-47, no valor de R\$42.877,78 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), à conta do presente exercício financeiro, devendo seguir à CGA, para as providências de praxe, **observada a urgência que a demanda requer, haja vista que o curso se inicia na data de hoje, a partir das 18h.**

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265/0-6